



Prefeitura Municipal de Carandaí

“União e Compromisso com o Povo”

Adm. 2021 - 2024

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PROCESSO 120/2021 PROCESSO LICITATÓRIO 103/2021 PREGÃO ELETRÔNICO 094/2021

DAS PRELIMINARES:

1. Trata-se da resposta ao pedido de impugnação ao edital de licitação, a ser realizado na modalidade pregão eletrônico, de número 094/2021, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de oxigênio gasoso medicinal com comodato dos cilindros, e oxigênio em tanque criogênico para atender o Pronto Atendimento Municipal e o Hospital Municipal Santana de Carandaí com comodato do tanque, centrais de alarmes e cilindros reservas, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

2. O pedido, foi interposto pela empresa **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.184.220/0001-00, via *e-mail*, no dia 18 de novembro de 2021 às 10h23min.

DAS FORMALIDADES E TEMPESTIVIDADE:

3. Em primeiro momento, é necessário observar se o pedido de impugnação foi apresentado na forma e prazo exigido no instrumento convocatório:

18.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.2 – A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail compras@carandai.mg.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da Prefeitura de Carandaí Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro Carandaí/MG - CEP 36280-000 Fone: (32) 3361-1177 Atendimento: 09:00 às 11:00 horas e 13:00 às 17:00 horas, Departamento de Compras e Licitações.

18.3 – Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.



Prefeitura Municipal de Carandaí

“União e Compromisso com o Povo”

Adm. 2021 - 2024

4. Dessa forma, considerando que o certame está marcado para ocorrer no dia 29/11/2021 e o pedido de impugnação foi apresentado na data de 18/11/2021, via *e-mail*, encontra-se **TEMPESTIVO**.

DOS QUESTIONAMENTOS

5. A empresa **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, após explanação de suas razões, solicita:

1. QUE SEJAM PRESTADOS OS ESCLARECIMENTOS ACERCA SE HÁ PACIENTES A SEREM CONTEMPLADOS PELO CERTAME, BEM COMO A QUANTIDADE DE PESSOAS CADASTRADAS;
2. QUE AS EXIGÊNCIAS DE AFE, CERTIFICADO INMETRO E TRANSPORTE PERIGOSO, SEJAM SUPRIMIDAS DO EDITAL OU VENHAM ACOMPANHADAS DO TERMO QUANDO APLICÁVEL/CABÍVEL; POR NÃO SER EXIGÍVEL PARA TODAS AS FORMAS DE FORNECIMENTO PREVISTO PELA ANVISA, ESPECIFICAMENTE PARA USINAS DE OXIGÊNIO;
3. QUE SEJA POSTO EM CONFORMIDADE COM A RDC 50, PERMITINDO QUALQUER DOS TIPOS DE FORNECIMENTO, INCLUSIVE DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CONFORME ELENCADOS NA RDC 50/2002 DA ANVISA;
4. QUE SEJA CONCEDIDO PRAZO MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA A ENTREGA/INSTALAÇÃO DOS OBJETOS DESTE CERTAME;

Na sequência que os questionamentos foram apresentados, serão respondidos

DA ANÁLISE

6. Quanto ao primeiro ponto, informamos que após contato com a Secretaria demandante foi informado que o número de pacientes atendidos hoje com oxigênio em domicílio é de 35 (trinta e cinco). Além disso, é de responsabilidade da empresa entregar os cilindros no Pronto Socorro Municipal e é a Prefeitura que distribuirá para os pacientes.

7. Já em relação ao segundo ponto, o edital do certame já foi recentemente alterado para adequar às normas da ANVISA. O item 11.18, da documentação de habilitação, passou a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Carandaí

“União e Compromisso com o Povo”

Adm. 2021 - 2024

11.18 - Autorização de funcionamento de empresa – AFE, para os itens 1, 2 emitida pela ANVISA conforme resolução RDC nº 69 de 2008, RDC nº 70 de 2008 e RDC nº 9 de 2010; que dispõe sobre as empresas fabricantes e **OU** envasadoras de gases medicinais;

11.18.1 – Quanto à documentação do item 11.18, serão aceitos também do fabricante e ou envasador detentor da marca ofertada na proposta de preço.

Logo, após a alteração, o edital possibilitou a participação de um maior número de licitantes sem deixar de observar os regramentos legais da ANVISA.

8. Em relação ao terceiro ponto, entende esse Pregoeiro que não é necessário nenhuma correção. Uma vez que a Secretaria de Saúde, após estudos e análise de sua demanda, entendeu que o objeto que necessita é o constante no termo de referência, não há motivação para a mudança.

9. Por fim, quanto ao quarto ponto, informamos que o prazo solicitado pela empresa **não é** razoável e não atende o interesse público. A Prefeitura de Carandaí possui contrato com vigência até dia 31 de dezembro do corrente ano. Por isso, é fundamental a conclusão de todo o processo, inclusive com assinatura de ARP bem como emissão de ordem de serviço até tal data.

DA CONCLUSÃO:

11. Diante o exposto, entendo não ser necessário qualquer alteração no edital do certame.

Carandaí, 19 de novembro de 2021.

Gustavo Franco dos Santos
Pregoeiro